



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 266ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS

**As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte quatro, sob a coordenação do Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-Presidente Fiscalização, Ética e Disciplina, e com a participação de forma virtual dos Conselheiros, **Clenice Cesário Caixeta**, **Silvanete Barbara de Oliveira Melo**, **José Gilmar Carvalho de Brito**, **José Alvarenga da Silveira**, **Márcio Gomes Costa**, **Fernando Witicovski**, **Rogger Said**, do **Diretor de Prerrogativas do CRCGO** **Louis de Oliveira e Silva**, **Procuradora Jurídica Helia Maria Ramos Domingues** Deu-se início às 13h:40 a ducentésima sexagésima sexta reunião da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-GO. As Conselheiras Priscilla Veríssimo Bandeira, Helenice Evangelista de Souza, justificaram suas ausências, o Conselheiro Henrique Ricardo Batista justificou sua ausência e encaminhou seus processos para relato **I. Ordem do dia/ Relato de Processos**: A palavra foi cedida aos Senhores Conselheiros para relato dos Processos que lhes foram distribuídos. O Conselheiro **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA** apresentou o **Processo 2023/900121 CONTADOR**; **processo 2023/900247 CONTADOR**, **processo 2024/900018 CONTADOR**; **processo 2024/900027 CONTADOR**; por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do vice presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020; **processo 2024/900055 CONTADORA** por infringir fato 1 Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); fato 2 Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), Fato 1 Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil sem registro cadastral no CRCGO. Fato 2 Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/ impedidos. O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do vice presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020. A Conselheira **CLENICE CESÁRIO CAIXETA** apresentou o **processo 2024/900067 CONTADOR** por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e pena [REDACTED] reservada. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. A Conselheira **SILVANETE BARBARA DE OLIVEIRA MELO** apresentou o **processo 2024/900024 CONTADOR** por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e pena ética de [REDACTED]. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O Conselheiro **JOSÉ ALVARENGA DA SILVEIRA** apresentou o **Processo 2024/900021 CONTADOR**, por infringir item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG

01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. Por inexecução de serviços periciais, identificado por meio de representação ao CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), e pena ética de censura pública. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O Conselheiro **FERNANDO WILLIANS WITICOVSKI** apresentou o **Processo 2023/900409 CONTADOR** por infringir Alíneas "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. O parecer foi pela aplicação de Suspensão do Exercício Profissional por 12 (doze) meses e pena ética de censura pública; **processo 2024/900058 CONTADOR** por infringir Alíneas "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. O parecer foi pela aplicação de Suspensão do Exercício Profissional por 24 (vinte e quatro) meses e pena ética de censura pública. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **HENRIQUE RICARDO BATISTA** apresentou o **processo 2023/900325 CONTADOR**; por infringir fato 1 Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, fato 2 Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. 1 Não cumpriu a pontuação mínima obrigatória referente ao Programa de Educação Profissional Continuada no exercício de 2019. Fato 2 Não prestou contas referente ao Programa de Educação Profissional Continuada no exercício de 2020. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 698,10 (seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos), e pena ética de [REDACTED]; **processo 2023/900326 CONTADORA**; por infringir Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Não prestou conta referente ao Programa de Educação Continuada no exercício de 2019 e 2020. O parecer foi pelo arquivamento por regularização; **processo 2023/900344 CONTADORA**; por infringir Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Não prestou conta referente ao Programa de Educação Continuada no exercício de 2019 e 2020. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de [REDACTED], **processo 2023/900358 CONTADORA** fato 1 Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, fato 2 Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. 1 Não cumpriu a pontuação mínima obrigatória referente ao Programa de Educação Profissional Continuada no exercício de 2019. Fato 2 Não prestou contas referente ao Programa de Educação Profissional Continuada no exercício de 2020. O parecer foi pelo arquivamento por regularização. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **ROGGER LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA SAID** apresentou o **processo 2024/900043 CONTADOR**; por infringir fato 1 Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); fato 2 Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), Fato 1 Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil sem registro cadastral no CRCGO. Fato 2 Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/ impedidos. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais) e pena ética de [REDACTED]; **processo 2024/900044 CONTADOR** por infringir fato 1 Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); fato 2 Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), Fato 1 Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil sem registro cadastral no CRCGO. Fato 2 Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/ impedidos. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte seis reais) e pena ética de [REDACTED]. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por

unanimidade. Esgotada a pauta, o Senhor Vice-Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou às 15h:30min a presente reunião. E, para constar, o contador Louis de Oliveira e Silva, lavrou a presente Ata que vai assinada pelo Vice-Presidente, bem como pelos demais Conselheiros presentes à Reunião da Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Diretor**, em 03/06/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0363660** e o código CRC **CA844A4D**.